



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

**LEI Nº 612
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de MACAMBIRA, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **RS 23.568.495,00** (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	25.384.645,00
Receita Tributária	1.329.100,00
Receita de Contribuições	0
Receita Patrimoniais	93.400,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	23.916.145,00
Outras Receitas Correntes	36.000,00
Deduções Correntes	(1.907.545,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	91.395,00
Operações de Créditos	0
Alienação de Bens	80.265,00
Transferências de Capital	11.130,00
Receitas de Capital	0
TOTAL GERAL	23.568.495,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **RS 23.568.495,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais)** e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
* Câmara Municipal de Macambira	977.000,00
PODER EXECUTIVO	
* Gabinete do Prefeito	729.900,00
* Secretaria do Planejamento da Adm. e da Fazenda	2.576.240,00
* Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	295.000,00
* Fundo Municipal de Aval	0
* Secretária de Educação	7.668.546,00
* Secretaria do Desporto	169.880,00
* Secretaria de Obras Pub. Turismo Saneamento e Desenvolvimento	2.210.000,00
* Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico	0
* Fundo Municipal de Saúde	5.073.700,00
* Secretária Municipal de Assistência Social	1.278.829,00
*Secretária de Controle Interno	220.350,00
*Secretária de Cultura	1.071.650,00
*Secretária de Transporte	915.600,00
*Secretária de Assuntos Jurídicos	190.900,00
*Secretária de Comunicação Social	189.900,00
*Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL	23.568.495,00

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor publico (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

ATOS INSTITUCIONAIS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de MACAMBIRA, 28 de dezembro de
2018.

LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2018
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta ponto facultativo.

O **Prefeito Municipal de Macambira, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia **31 de dezembro de 2018, segunda-feira**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira/SE, 28 de dezembro de 2018.

LUCIANO MACHADO BATISTA

Prefeito Municipal

LEONE VASCONCELOS BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br